

**DECRETO N.º 3878**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º DO**  
**DECRETO N.º 1.582, DE 24 DE JANEIRO DE 1992,**  
**QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º**  
**3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971 (CÓDIGO**  
**TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 1.582, de 24 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º O contribuinte aposentado ou pensionista fará jus à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento), a que se refere o parágrafo 3.º, do artigo 14 da Lei n.º 3.750/71 (com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 443, de 27 de dezembro de 2001), a partir da apresentação, junto à Prefeitura Municipal de Santos, de requerimento instruído com fotocópias dos seguintes documentos:*

- a) último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário;*
- b) último declaração do imposto de renda, acompanhada do protocolo de entrega;*
- c) título de propriedade do imóvel;*
- d) declaração de residência acompanhada de conta de luz ou de telefone;*
- e) documento de identidade;*
- f) certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista;*
- g) carnê do IPTU do imóvel do último exercício, devidamente quitado.*

*§ 1.º Os pedidos de isenção parcial do Imposto Predial e das Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar e de Sinistro, para o exercício de 2003, devem ser apresentados no período de 01 de maio a 31 de julho do ano em curso.*

*§ 2.º Os contribuintes não atendidos pelo recadastramento, bem como os pedidos iniciais daqueles que ora se enquadram nas últimas alterações promovidas no Código Tributário do Município pela Lei Complementar n.º 443, de 27 de dezembro de 2001 (renda mensal de até 06 seis salários mínimos), poderão requerer o benefício, para o presente exercício de 2002, até o dia 30 de abril deste ano.*

*§ 3.º Ficam dispensados do pedido de renovação para exercícios futuros os contribuintes que desfrutam desse benefício fiscal ou que os que venham a obtê-lo, na forma do parágrafo anterior.*

§ 4.º Os contribuintes, aposentados ou pensionistas poderão ter revalidadas as datas de vencimento das prestações, referentes ao exercício de 2002, constantes de seus carnês, para o dia vinte de cada mês, até o final do exercício, desde que apresentem na Seção de Cadastro Imobiliário – SECIM, situada da Rua XV de Novembro n.º 119, andar térreo, os seguintes documentos:

- a) título de propriedade ou contrato de locação do imóvel;
- b) comprovante de residência;
- c) último comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão;
- d) carnê do IPTU do imóvel relativo ao exercício de 2002.

§ 5.º A revalidação prevista no parágrafo anterior não autoriza a retroação das datas de vencimento ou abono de multas, sendo válida a partir da solicitação para as prestações vincendas, desde que apresentados os documentos exigidos.”

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 01 de fevereiro de 2002.

**BETO MANSUR**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 01 de fevereiro de 2002.

RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE  
FERNANDES

Chefe do Departamento em substituição